



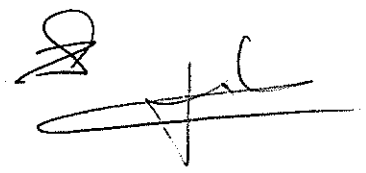
**CONTRATO-PROGRAMA
DE
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
Nº DPDJ/02/2022**

Objeto:

**APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA PRÁTICA DESPORTIVA
JUVENIL**

Outorgantes:

- 1. Federação Portuguesa de Vela**
- 2. Clube de Vela de Lagos**



CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
NºDPDJ/02/2022
APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA PRÁTICA DESPORTIVA JUVENIL

Entre:

1. **Federação Portuguesa de Vela**, adiante designada por **F.P.V.** ou primeira outorgante, representada por **Mário Quina**, na qualidade de Presidente;
2. **Clube Vela de Lagos**, adiante designado por **C.V.L.** ou segundo outorgante, representado por **José Manuel de Oliveira Dias**, Presidente da Direção;

O presente contrato-programa para apoio ao Desenvolvimento da Prática Desportiva Juvenil, rege-se pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente contrato-programa a concessão de uma comparticipação financeira, a qual se destina à cedência, por parte do segundo outorgante, no decurso do corrente ano, de apoio para o desenvolvimento da atividade por parte do Desporto Escolar, na modalidade vela.

CLÁUSULA 2ª

Período de vigência

O prazo de execução do objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de Dezembro de 2022.

CLÁUSULA 3ª

Comparticipação Financeira

A comparticipação financeira a prestar pela F.P.V. ao segundo outorgante destina-se a subsidiar a cedência de apoio para o desenvolvimento da atividade, no âmbito do Desporto Escolar, na modalidade vela, assim como na colaboração para a organização de provas, no mesmo contexto, e no decorrer do ano 2022. A comparticipação financeira definida é de **830,00€**.

CLÁUSULA 4ª

Disponibilização de participação financeira

A participação prevista na cláusula 3ª será disponibilizada depois de comprovada a concretização do definido na cláusula primeira. Para tal, o segundo outorgante deverá garantir o cumprimento das obrigações definidas na cláusula 5ª.

CLÁUSULA 5ª

Obrigações do segundo outorgante

São obrigações do segundo outorgante:

- A) Apoiar a atividade do Desporto Escolar, na modalidade vela, no decorrer do ano 2022;
- B) Colaborar para a organização de provas no âmbito do Desporto Escolar, na modalidade vela.

CLÁUSULA 6ª

Incumprimento das obrigações do segundo outorgante

1. O incumprimento por parte do segundo outorgante, das obrigações abaixo discriminadas, implica a suspensão das participações financeiras do primeiro outorgante:
 - a. Das obrigações referidas na cláusula 5ª do presente contrato-programa;
 - b. Das obrigações constantes noutros contratos-programa/protocolos celebrados com o primeiro outorgante;
 - c. Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.
2. O incumprimento culposo das obrigações atrás referidas concede ao primeiro outorgante, o direito de resolução do presente contrato-programa e de reaver todas as quantias entretanto pagas.

CLÁUSULA 7ª

Tutela Inspetiva do Estado e fiscalização da FPV

Compete ao IPDJ, I.P. fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma

auditoria por entidade externa, sendo que ao abrigo do Artigo 7º do Decreto-Lei nº 273/2009, as ações inspetivas atrás enunciadas podem ser tornadas extensíveis à execução do presente contrato-programa.

Compete também à FPV fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

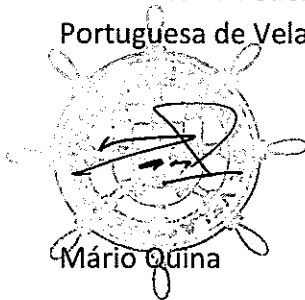
CLÁUSULA 8ª

Entrada em vigor

O presente contrato-programa produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2022.

Lisboa, 27 de Dezembro de 2022

O Presidente da Federação
Portuguesa de Vela



O Presidente da Clube
de Vela de Lagos

José Manuel de Oliveira Dias
Clube de Vela de Lagos



Fundado em 20 de Abril de 1950
Colectividade de Utilidade Pública
Contribuinte 501406964
Cais da Salaria - 8600-1 LAGOS